



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 098 DE 16 DE novembro DE 2.006.
Projeto de Lei Complementar nº 011/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera os artigos 50 a 53 da Lei Complementar nº 049 de 17 de maio de 1999."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 50 e segs. da Lei Complementar nº 049 de 17 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - A licença para a qualificação profissional se dará com prévia autorização do Prefeito Municipal e consiste no afastamento dos Profissionais da Educação Básica das suas funções, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, e será concedida:

I - para freqüência de cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional, se do interesse da unidade;

II - para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou em nível de pós-graduação, e estágio, no país ou no exterior, se do interesse da unidade;

III - participar de Congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional da Educação Básica, se do interesse da unidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 51 - São requisitos para a concessão da licença para aperfeiçoamento profissional:

I - exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;

II - curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional;

III - requerimento do interessado;

IV - apresentação de documento comprobatório de aceitação do candidato pela instituição ministradora do curso;

V - parecer técnico da Secretaria de Recursos Humanos;

VI - assinatura de Termo de Compromisso do candidato para prestação de serviços ao município, na forma do disposto no artigo 53, II, desta Lei.

Art. 52 - O número de licenciado para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da unidade.

§ 1º - A licença de que trata o "caput" deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado à Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - O prazo máximo de autorização para afastamento do servidor para realizar cursos de pós-graduação dependerá da natureza da capacitação, considerando:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I – Pós-graduação *strictu sensu* 30 meses para mestrado, 48 meses para doutorado e 24 meses em nível de pós-doutorado.

II – Em caso de transposição de nível do curso de mestrado para doutorado, o prazo máximo de afastamento não poderá exceder 60 meses.

Art. 53 – O servidor afastado para a pós-graduação assume o compromisso de:

I – enviar semestralmente à Secretaria de Administração e à Secretaria de Educação, documentos relativos às matrículas e relatório semestral do desenvolvimento da pós-graduação;

II – permanecer nos quadros do Município, após a titulação, por período igual ou superior ao do afastamento;

III – ressarcir o Município dos investimentos feitos pelo mesmo, tais como salários, prêmios, gratificações e outros, em caso de abandono, não conclusão do curso sem justa causa ou de não retorno ao Município;

IV – enviar semestralmente, atestado de freqüência, histórico escolar e relatório das atividades desenvolvidas, devidamente comprovado pela instituição ministradora do estudo, com parecer do orientador ou supervisor, até 15 (quinze) dias após o último dia do semestre letivo da respectiva instituição;

V – relatório final, até 30 (trinta) dias após o término do afastamento, acompanhado de cópia de diploma ou do certificado obtido, de um exemplar a tese, quando for o caso,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

da dissertação ou da monografia final e de uma cópia da ata de defesa da dissertação ou da tese.

§ 1º - Considera-se abandono de curso e não conclusão dos créditos da monografia ou defesa da dissertação ou tese no prazo estabelecido no regimento do curso.

§ 2º - Para efeito de justa causa de que se refere o inciso III deste artigo será formada comissão avaliadora composta por membros da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 16 dias do mês de novembro de 2.006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada
no livro próprio e
arquivada no mural
da Câmara Municipal,
em 16/11/06